



LEI Nº 443 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no Município de Aldeias Altas/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 626.121,00 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte e um reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:



RECEITA			
RUBRICA	DESCRIÇÃO		
1713.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal		
FONTE	DESCRIÇÃO		VALOR
1.605	Transferências Complementação Piso Enfermagem		R\$ 626.121,00
DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde		1501
Função:	Saúde		10
Subfunção:	Atenção Básica		301
Programa:	Saúde para todos		0025
Proj./Atividade:	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF		2062
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 69.659,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 92.659,00	1.605
TOTAL		R\$ 162.318,00	
DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde		1501
Função:	Saúde		10
Subfunção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa:	Saúde para todos		0025
Proj./Atividade:	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal		2064
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 139.138,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 162.347,00	1.605
TOTAL		R\$ 301.485,00	
DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde		1501
Função:	Saúde		10
Subfunção:	Atenção Básica		301
Programa:	Saúde para todos		0025
Proj./Atividade:	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde		2067
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 69.659,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 92.659,00	1.605
TOTAL		R\$ 162.318,00	



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 8º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal